



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 043/12

Proj. n° 013/2012.

Altera a redação das Leis n° 1792 e 1793, de 18 de março de 2005, e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica alterada a Lei n° 1793, de 18 de março de 2005, conforme redação abaixo:

*"Art. 11. Os cargos públicos de que trata esta lei estão distribuídos em escalas de referências, representados por algarismos arábicos ou romanos, onde o número indica, na ordem crescente, a sua natureza, grau de responsabilidade e sua complexidade, exceto os cargos públicos de provimento efetivo de médicos, nas suas diversas especialidades e cirurgião dentista previstos no anexo "1", os em regime especial de plantão e em regime especial de atendimento de especialidades ambulatoriais, cujas referências são indicadas por uma ou mais letras maiúsculas.*

*§ 1.º A escala constante do Anexo "6" estabelece os vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo "1", exceto os de médicos, cuja escala é a constante do anexo "8-A" e cirurgião dentista cuja escala é a constante do anexo "8-B".*

*(...)*

**Art. 13. (...)**

*§ 3.º No caso do § 1º, os médicos, nas suas diversas especialidades passam a ter sua referência identificada pela letra "M" e o cirurgião dentista pela letra "D".*

*(...)*

**Art. 22. (...)**

*§ 4.º Para efeito de remuneração dos enfermeiros com extensão de jornada nos termos deste artigo, será tomado por base o valor do padrão de vencimento estabelecido na tabela do ANEXO "6", desta lei, acrescido do valor proporcional das horas correspondentes a essa extensão.*



## Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 5.º Para efeito de remuneração dos médicos e cirurgiões dentistas de que trata este artigo, será tomado por base valor por hora trabalhada, conforme o valor do padrão de vencimento estabelecido nas tabelas dos ANEXOS “8-A” e “8-B”, respectivamente, ambos desta lei.

§ 6.º Extensão de jornada, bem como a jornada da trabalho dos médicos e cirurgiões dentistas, de que trata este artigo serão reguladas por decreto do Executivo.

(...)

**Art. 32.** Para efeito do cálculo do vencimento mensal dos cargos de médicos previstos no Anexo “1”, médicos plantonistas previstos no Anexo “2”, médicos especialistas previstos no Anexo “4” e cirurgião dentista previsto no Anexo “1” o valor unitário correspondente a cada hora, constante do Anexo “8-A”, para os dois primeiros casos, do Anexo “9”, para o terceiro e Anexo “8-B” para o último, deverá ser multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas por cada servidor no mês, acrescendo-se a esse total as demais vantagens e direitos estabelecidos na legislação vigente.

(...)

**Art. 2.º** Fica alterado o Anexo “1” e criado o Anexo “8-B”, da Lei 1793, de 18 de março de 2005, da seguinte forma:

**I.** Fica alterado o Anexo “1”, passando a Referência dos cargos de cirurgião dentista a ser representada pela letra “D”.

**II.** Fica criado o Anexo “8-B” com a seguinte redação:

a) Com redação que vigorará até o dia 30 de setembro de 2012:

### ANEXO 8-B

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA O CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CIRURGIÃO DENTISTA CONSTANTE DO ANEXO “1”						
D	A	33,46	I	42,15	Q	53,16
	B	34,44	J	43,39	R	54,73
	C	35,45	K	44,67	S	56,35
	D	36,49	L	45,98	T	58,01
	E	37,55	M	47,33	U	59,72
	F	38,65	N	48,73	V	61,49
	G	39,79	O	50,16	X	63,31
	H	40,95	P	51,64	Z	65,18



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

b) Com redação que vigorará a partir do dia 01 de outubro de 2012:

## ANEXO 8-B

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA O CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CIRURGIÃO DENTISTA CONSTANTE DO ANEXO "1", VALORES QUE VIGORARÃO A PARTIR DE 01.10.2012						
D	A	34,47	I	43,42	Q	54,76
	B	35,48	J	44,70	R	56,37
	C	36,51	K	46,01	S	58,04
	D	37,58	L	47,36	T	59,75
	E	38,68	M	48,75	U	61,51
	F	39,81	N	50,19	V	63,33
	G	40,98	O	51,67	X	65,20
	H	42,18	P	53,19	Z	67,13

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 21 de maio de 2.012.

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**